

Formação de Coligações (somente para eleição majoritária)

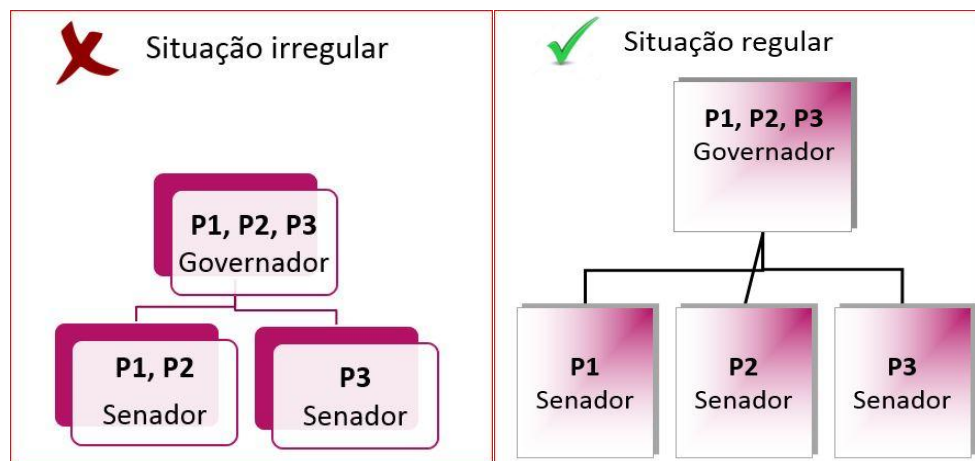
É assegurada aos **partidos políticos** a autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

No caso de **partidos integrantes de federação**, a autonomia será exercida de forma conjunta pelos partidos federados e deverá abranger, necessariamente, regras para a composição de listas para as eleições proporcionais.

Consulta TSE n. 0600591-69.2021.6.00.0000

CONSULTA. COLIGAÇÃO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. SENADOR DA REPÚBLICA.

- Existe obrigatoriedade a que os partidos A; B; C e D participem da mesma coligação majoritária para o cargo de Senador da República do Estado X? **SIM**
- Podem os partidos coligados ao cargo de Governador, lançar, individualmente, candidatos para Senador da República? **SIM**
- Pode o Partido A, sem integrar qualquer coligação, lançar, individualmente, candidato ao Senado Federal? **SIM**



Do quantitativo de candidatas (os) – Cargo Majoritário

Cada partido político, federação ou coligação poderá requerer registro de:

- I – um(a) candidato(a) ao cargo de governador e respectivo vice;
- II – um(a) candidato(a) ao cargo de senador com duas pessoas suplentes (renovação de um terço).

Do quantitativo de candidatas (os) – Cargo Proporcional

Cada partido ou federação poderá registrar candidatas (os) para a Câmara dos Deputados e para a Câmara Legislativa do DF **no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)**.

Número de vagas na **Câmara dos Deputados** para o DF = 8

Número de vagas na **Câmara Legislativa do DF** = 24

QUANTIDADE DE CANDIDATAS (OS) QUE PODEM SER REGISTRADOS

DEPUTADO FEDERAL		Cálculo	Total
Partido Isolado ou Federação		100% das vagas mais 1 (um)	9

DEPUTADO DISTRITAL		Cálculo	Total
Partido Isolado ou Federação		100% das vagas mais 1 (um)	25

Reserva de cotas por gênero

Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30%** (trinta por cento) e o **máximo de 70%** (setenta por cento) **para candidaturas de cada gênero**, sendo que qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (art. 17, §§2º e 3º, Res./ TSE n. 23.609/2019).

TOTAL DE CANDIDATURAS A DEPUTADA(O) FEDERAL

Partido Isolado ou Federação*	Cálculo de 30%	Percentual mínimo de 30%	Percentual máximo de 70%
		Sendo qualquer fração igualada a um	Sendo desprezada qualquer fração resultante
9	2,7	3	6

TOTAL DE CANDIDATURAS A DEPUTADA(O) DISTRITAL

Partido Isolado ou Federação*	Cálculo de 30%	Percentual mínimo de 30%	Percentual máximo de 70%
		Sendo qualquer fração igualada a um	Sendo desprezada qualquer fração resultante
25	7,5	8	17

Observação: Nos cálculos dos percentuais mínimos e máximo por gênero ilustrados acima, levou-se em consideração o número máximo de candidaturas que um partido ou federação poderá registrar.

Vale lembrar, todavia, que o **cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação**, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e **deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição** (art. 17, §4º, Res./ TSE n. 23.609/2019).

*** No caso de federações**, o cálculo dos percentuais se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista (art. 17, §4º-A, Res./ TSE n. 23.609/2019).

A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP), se esta(este), devidamente intimada(o), não atender às diligências (art. 17, §6º, Res./ TSE n. 23.609/2019).

A conclusão pela utilização de **candidaturas femininas fictícias**, acarretará a **anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas(os) as(os) candidatas(os) a ele vinculados**, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições (art. 20, §5º, Res./ TSE n. 23.609/2019).

DivulgaCandContas

Atenção!! Verifique as informações das(os) candidatas(os) no Sistema DivulgaCandContas (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br>), principalmente, dados como: **nome completo, gênero, nome para constar na urna, número da candidatura, ocupação e fotografia** para, se necessário, retificar os dados.

No referido sistema também estarão disponíveis para consulta: as atas de convenções, os processos do DRAP e RRC de cada candidata(o) registrada(o) e a situação da candidatura.

Créditos: Este Guia Prático foi adaptado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal pela COGIP/SJU/TRE-DF a partir do material elaborado pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nas Eleições de 2020.



Guia Prático dos Partidos, Federações e Coligações

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

Apresentação

O presente guia tem por finalidade facilitar o entendimento das normas sobre **registro de candidaturas para os partidos, federações, coligações e candidatas(os)** que concorrerão a cargos eletivos nas eleições de 2022, sem, contudo, suprimir a importância do estudo da legislação eleitoral, mormente o estabelecido na Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e na **Resolução TSE n. 23.609/19** (que trata da escolha e registro de candidatos às Eleições 2022).

CheckList de Documentos

NOME DO PARTIDO POLÍTICO, FEDERAÇÃO
OU COLIGAÇÃO:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA O REGISTRO	MARQUE COM X
Ata da convenção e lista de presença dos convencionais digitadas no CANDex e transmitidas, via internet, ao TRE-DF, até o dia seguinte ao da realização da convenção	
Comprovação da situação jurídica do partido/federação/coligação: <u>O PARTIDO</u> (no caso de concorrer ISOLADO) deve ter, até a data da convenção, órgão de direção com anotação válida no TRE-DF. A <u>FEDERAÇÃO</u> deve ter, em sua composição, ao menos um partido que tenha, até a data da convenção, órgão de direção anotado no TRE-DF. No caso de <u>COLIGAÇÃO</u> , todos os partidos coligados devem ter, até a data de suas respectivas convenções, órgãos de direção anotados no TRE-DF.	
Comprovação da legitimidade das(dos) subscritoras(es) do pedido: <u>NO CASO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADO:</u> o DRAP será subscrito pela (o) [] Presidente do Órgão de Direção Regional, <u>ou</u> por [] Delegada(o) registrado no SGIP. <u>NO CASO DE FEDERAÇÃO:</u> o DRAP será subscrito pela (o) [] Representante da federação <u>ou</u> [] Presidente do órgão de direção regional, <u>ou</u> por [] Presidentes dos partidos que a integram <u>ou</u> por [] Delegadas(os) <u>ou</u> pela [] maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção. <u>NO CASO DE COLIGAÇÃO</u> , o DRAP será subscrito pela (o) [] Representante da Coligação designada(o), <u>ou</u> pelas(os) [] Presidentes dos partidos ou federações coligados(as), <u>ou</u> por [] Delegadas(os), ou a [] maioria dos integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção.	
Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) digitado no CANDex e transmitido/entregue em mídia ao TRE-DF. As vias impressas e assinadas deverão ser mantidas pelas(os) responsáveis dos partidos/federações/coligações, pois poderão ser requeridas pela Justiça Eleitoral.	
Observância dos percentuais a que se refere o art. 17 da Res./TSE n. 23.609/19 [quantidade de candidatas(os) registradas(os) e percentuais de gênero]	
Todas as informações e dados das(os) candidatas(os) constantes do DRAP coincidem com aqueles registrados na(s) ata(s) transmitida(s) ao TRE-DF.	
Todas(os) as(os) candidatas(os), com nomes e números para urna, listadas (os) na ata integram a lista de candidatas(os) constante do DRAP.	
A formação da coligação constante das atas dos partidos coincide com a apresentação do DRAP.	

ATENÇÃO!!

Informações que deverão constar da ata

(art. 7º da Res./TSE n. 23.609/19):

1) Nome e sigla do partido político e/ou federação, data, hora, local de realização da convenção e identificação e qualificação de quem presidiu;

2) Deliberação para quais cargos concorrerá;

3) Deliberação sobre a formação ou não de coligação para o cargo de Governador e/ou Senador, a denominação da coligação, os nomes e as siglas de todos os partidos políticos e das federações que a compõe;

4) Indicação da(o) representante da coligação, ainda que de outro partido ou federação, e de suas(seus) delegadas(os), com nomes, endereços, e-mail e celular com aplicativo de mensagens instantâneas;

5) Indicação da(o) representante da federação, a(o) qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária;

6) Relação de candidatas(os) escolhidas(os), com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, nome completo, nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Dos Partidos Políticos e Coligações

Órgão Partidário	Constituição	Anotação no TRE	Convenção
Partido Político Isolado	Registro do Estatuto no TSE até 02/04/22	Partido com anotação vigente no TRE-DF até a data da convenção	20/07/2022 a 05/08/2022
	Órgão de direção constituído no DF até a data da convenção		
Federação	Registro do Estatuto no TSE até 31/05/22 (ADI n. 7021)	Ao menos um partido político integrante da federação com anotação vigente no TRE-DF até a data da convenção	
	Ter em sua composição ao menos um partido político constituído no DF até a data da convenção		
Coligação (eleição majoritária)	Registro dos Estatutos dos partidos coligados no TSE até 02/04/22	Partidos coligados com anotação vigente no TRE-DF até a data da convenção	

ATENÇÃO!

Ficará impedido(a) de participar das eleições o partido político com órgão partidário suspenso em decorrência do julgamento de contas anuais não prestadas, salvo se regularizada a situação até a data da convenção ou a federação que tenha qualquer órgão partidário que a integre na mesma condição.

Dos representantes

Órgãos Partidários	Representante	Atribuição
Partido Político Isolado	Presidente do órgão partidário regional <u>ou</u>	• Assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) • Representar o Partido perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidaturas
	Delegada(o) registrado no SGIP	
Federação	Presidente do órgão de direção regional da federação <u>ou</u>	• Assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) • Representar a Federação perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidaturas
	Presidentes dos partidos políticos que a integram <u>ou</u>	
	Até 4 Delegadas(os) <u>ou</u>	
	Maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção <u>ou</u>	
Coligação	Representante da federação designada(o)	• Representar a Coligação perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidaturas • Desempenhar atribuições semelhantes às de Presidente de Diretório Regional, posto que a coligação funciona como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesse intrapartidários
	Presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as) <u>ou</u>	
	Até 4 Delegadas(os) <u>ou</u>	
	Maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção <u>ou</u>	

Destaques da Resolução/TSE n.º 23.609/19

Convenções:

A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações poderá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de **forma presencial, virtual ou híbrida** (art. 6º, *caput*, Res./ TSE n. 23.609/19).

A realização de convenção por meio virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou em normas complementares publicadas pelo partido ou federação, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato (art. 6º, §2º-B, Res./ TSE n. 23.609/19).

A **convenção da federação ocorrerá de forma unificada**, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição (art. 6º, §2º-A, Res./ TSE n. 23.609/19).

Formação de Coligações: É facultado a partidos e federações, na mesma circunscrição, celebrar **coligações apenas para a eleição majoritária** (art. 4º, Res./TSE n. 23.609/19).

Livro Ata - Físico: A ata da convenção e a respectiva lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral que poderá ser requerido, de ofício ou mediante provocação, para conferência da veracidade das informações apresentadas.

Independentemente da modalidade da convenção, **o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)**, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes suprimindo-se, assim, a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral (art. 6º, §§3º-A e 3º-B, Res./ TSE n. 23.609/19).

Lista de presença: A presença na convenção realizada por meio virtual ou híbrida poderá ser registrada na lista respectiva das seguintes formas: coleta presencial de assinaturas, assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo e qualquer outro meio que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com conteúdo da ata (art. 6º, §3º-C, Res./ TSE n. 23.609/19).

O registro de presença nas duas últimas formas previstas supre a assinatura em ata (art. 6º, §3º-D, Res./ TSE n. 23.609/19).

Ata: Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação (art. 6º, §5º-A, Res./ TSE n. 23.609/19).

Chave de acesso: O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos e federações no SGIP (art. 6º, §6º, Res./TSE n. 23.609/19).

No caso de Federação, a chave de acesso será emitida em nome desta e poderá ser obtida, no SGIP, por qualquer dos partidos federados (art. 6º, §6º-A, Res./TSE n. 23.609/19).

Apresentação dos pedidos (DRAP e RRC): se fará mediante transmissão pela internet até as 8h do dia 15.08.2022 ou pela entrega da mídia no TRE-DF até as 19h do dia 15.08.2022 (art. 19, *caput* e §2º, Res./TSE n. 23.609/19).

Formulários: Todos os formulários assinados (DRAP, RRC, declaração de bens, entre outros) deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos ou federações, ou, sendo o caso, do representante da coligação para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, RRC e no RRCL (art. 20, §§ 1º e 2º, Res./TSE n. 23.609/19).

Ausência de autorização do RRC: acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculos dos percentuais de cotas por gênero (art. 20, §3º, Res./TSE n. 23.609/19).

DRAP por cargo pleiteado: O partido, a federação ou a coligação **deverá preencher um formulário DRAP por cargo pleiteado**. Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro da(o) titular com as(os) respectivas(os) vices ou suplentes (art. 22, *caput* e parágrafo único, Res./TSE n. 23.609/19).

Atualização de dados informados à Justiça Eleitoral: Os partidos políticos, as federações, as coligações e as(os) candidatos ficam obrigados a manter atualizados os dados informados para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito (art. 26, *caput*, Res./TSE n. 23.609/19).

Fotografia utilizada sem autorização da(o) Candidata(o): Havendo indícios de que a fotografia foi obtida pelo partido ou coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa, devendo a questão ser submetida de imediato à relatoria, que poderá intimar o partido ou coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pela(o) candidata(o) e, ainda, declaração desta(e) de que autorizou o partido ou coligação a utilizar a foto (art. 27, § 9º, Res./TSE n. 23.609/19).